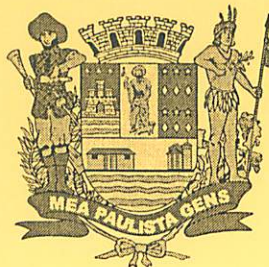
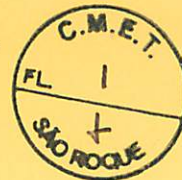


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:
20ª Sessão Ordinária
20 / 06 / 2022

Secretaria
[Signature]

PROJETO DE Lei N.º 70/2022-E

DATA DA ENTRADA: 15 de junho de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 27/06/2022

APROVADO EM: 27/06/2022 - 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 27/06/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 70/2022

De 15 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Trata-se de criação de dotação orçamentária referente a recursos recebidos por Emenda Parlamentar Federal sob Plano de Ação n.º 09032022-014761. Cumpre informar, que o recurso será destinado a uma Organização da Sociedade Civil, através de Chamamento Público e, posterior, celebração de parceria, cujo objeto será o Desenvolvimento de Esportes Olímpicos e Paralímpicos nos polos indicados pela Divisão de Esportes e Lazer do Município de São Roque.

A mesma propositura, visa criação de dotação orçamentária para execução do Convênio n.º 102186/2022, cujo objeto é a construção de Espaço de Saúde do Programa Qualivida/Saúde no bairro Mailasque, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque.

O Governo Municipal tem se empenhado na busca por captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal visando desenvolvimento das mais diversas áreas, sempre objetivando satisfazer os anseios da sociedade e melhor qualidade de vida à população. Dessa forma, solicitamos apoio dos Nobres Vereadores para consecução do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.20 12:41:46 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 70/2022

De 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 835.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.05.02.27.812.0026.2371.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 835.000,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual 102186/2022, com objetivo da construção de Unidade Básica de Saúde em Maylasky;

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal 09032022-014761, com objetivo de desenvolver esportes olímpicos e paraolímpicos acompanhados pela Divisão de Esporte e Lazer;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.06.20 12:42:16 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



São Roque, 14 de junho de 2022

MEMORANDO Nº 61/2022 – DEL

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Plano de Ação Nº 09032022-014761 – Modalidade de Transferência Especial - Custeio.

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do Plano de Ação que trata de Modalidade de Transferência Especial oriundo de emenda parlamentar federal, tendo como beneficiário o Município de São Roque.

A verba proveniente da transferência será destinada a uma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, devendo ser empregada nas **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NOS POLOS INDICADOS PELA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO**,

O valor é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previsto o uso do total da renda – Fonte 5 - Recurso Federal, sem previsão de contrapartida.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


Leandro da Silva Santos
Chefe de Divisão de
Esportes e Lazer



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032022-014761

Ano

2022

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032022

Beneficiário

70946009000175 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência

523-1

Conta

44348-4

Emenda Parlamentar

202237770008-VITOR LIPPI

Valor de Custeio

R\$ 200.000,00

Valor de Investimento

R\$ 0,00

Voltar



São Roque, 14 de Junho de 2022

MEMORANDO Nº 85/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Termo de Convênio 102186/2022 – Construção de Espaço Saúde – Programa Qualivida/Saúde.

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA para a execução do convênio que trata da CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO SAÚDE celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, por meio do PROGRAMA QUALIVIDA/SAÚDE. Termo de Convênio e projeto em anexo.

A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO SAÚDE – PROGRAMA QUALIVIDA/SAÚDE terá uma área construída de 280,33 m², onde contemplará os seguintes ambientes:

- ⇒ 01 Recepção;
- ⇒ 02 Salas de espera;
- ⇒ 02 Consultórios;
- ⇒ 01 Consultório ginecológico com banheiro adaptado para deficiente físico;
- ⇒ 01 Sala de telemedicina;
- ⇒ 02 Banheiros adaptados para deficiente físico;
- ⇒ 01 Farmácia;
- ⇒ 01 Depósito;
- ⇒ 01 Sala de imunização;
- ⇒ 01 Sala de esterilização;
- ⇒ 01 Sala de procedimentos;
- ⇒ 01 Sala de curativos;



- ⇒ 01 Sala de Reunião;
- ⇒ 01 Copa;
- ⇒ 01 DML;
- ⇒ 02 Banheiros para funcionários.

O valor total do convênio é de R\$ 979.398,81 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) previsto o uso de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e R\$10.000,00 (Dez mil reais) – Fonte 1 - Recurso Próprio no exercício de 2022 e o restante da contrapartida, R\$ 134.398,81 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio para o exercício de 2023.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

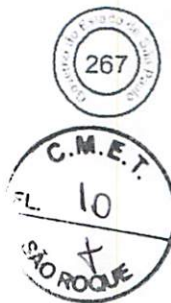
Atenciosamente,

Eng.ª Gabriela Lambiazzi
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento

Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 102186/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 14 dias do mês de junho de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 11/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

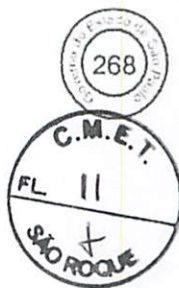
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022102186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 979.398,81 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) dos quais R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e



SDRTER2022102186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



SDRTER2022102186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 14 de junho de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

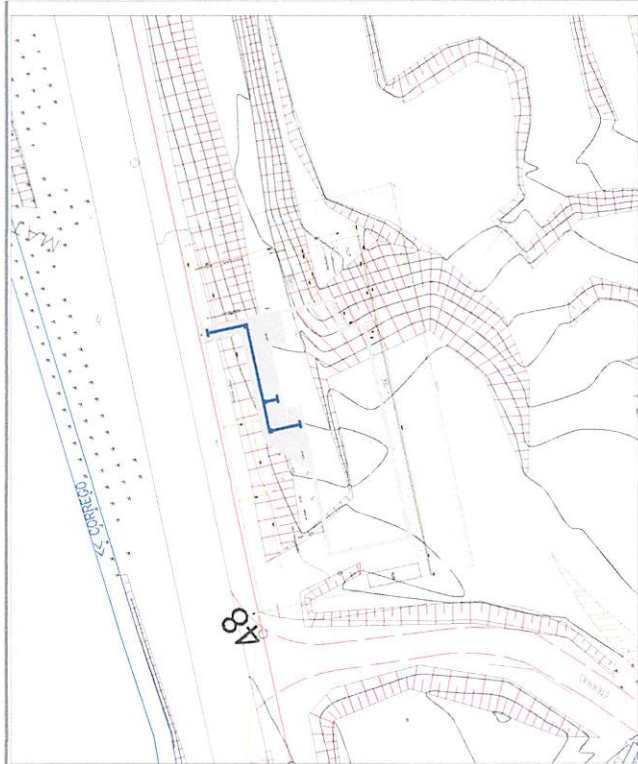
RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



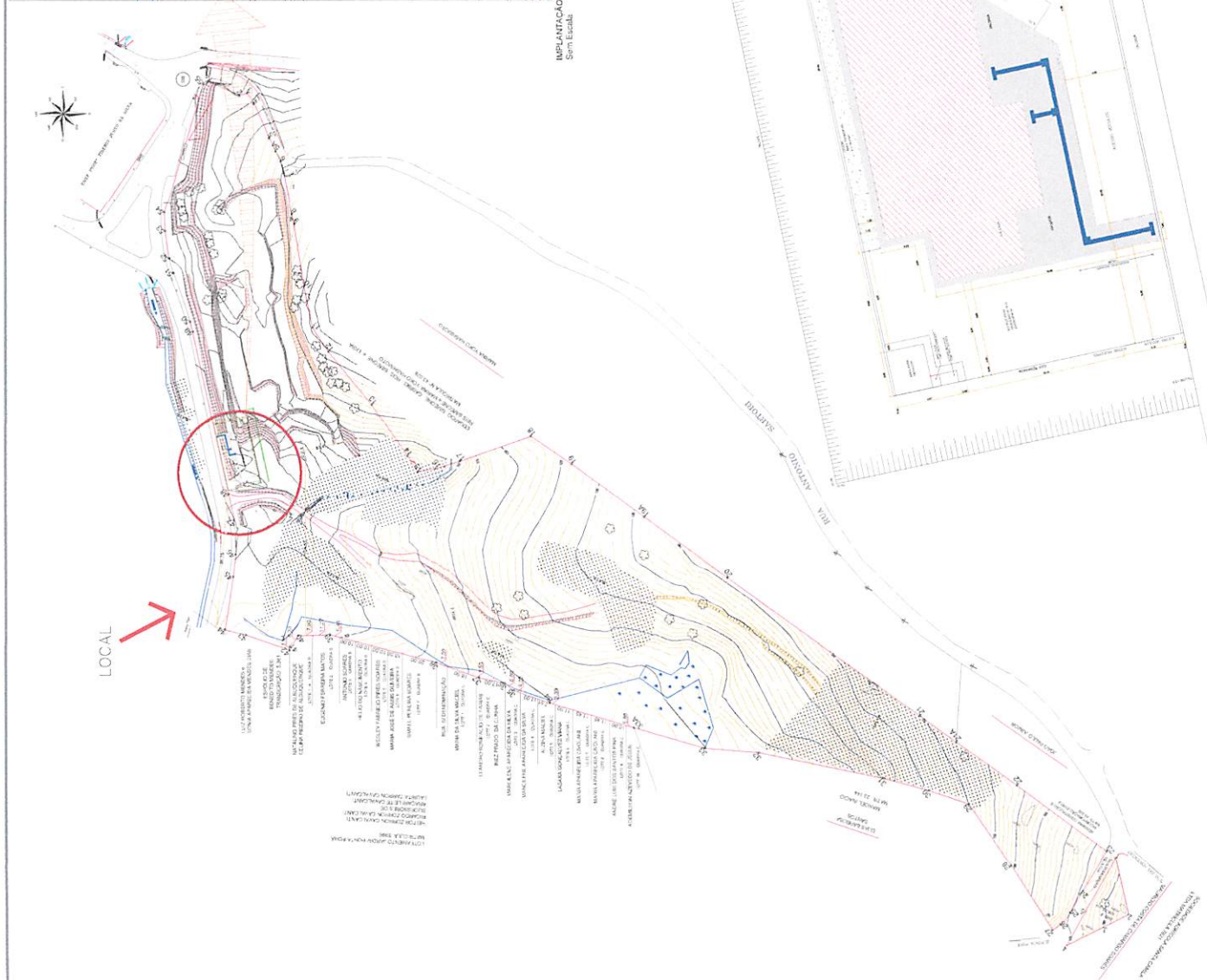
Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 14/06/2022 às 09:40:56
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 13/06/2022 às 14:33:57
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 13/06/2022 às 14:14:58
Documento N°: 050236A1398732 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1398732>



SDRTER2022102186DM



IMPLANTACÃO DA CONSTRUÇÃO
Sem Escala



IMPLANTAÇÃO TERRENO
Sem Escala

TERRENO - TERRAPLENAGEM
Esc.: 1:250

COD. EMP/PIENO 10-00-XX-X-0-0-P4

ING. FERNANDO ARNALDO LATA SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO
 ASS. ANA MARIA A. COLUCCI GERENTE
 ASS. LUIZ GUSTAVO DELLA NOCE GERENTE
 TEC. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
 ARQ. CATHARINA CHRISTINA TELFER COORDENADORA
 ARQ. RICARDO COUTO ARQUITETO
 ARQ. MAURI BALLOU ARQUITETA
 LEZANIA TAVELAS

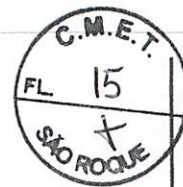
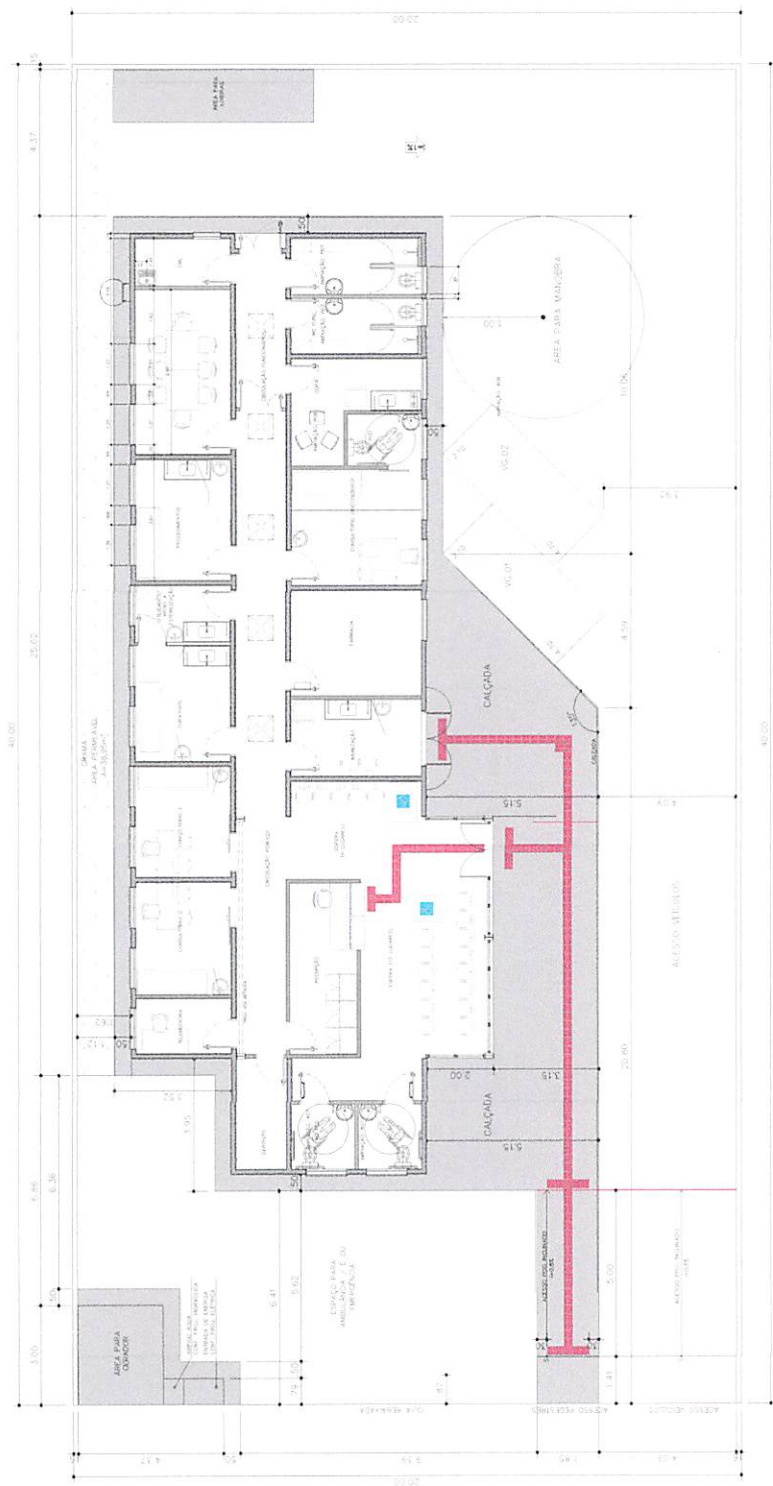
Species (full scientific)	N	Sexes	Age class
<i>Parus major</i>	30	♂/♀	1st
<i>Parus major</i>	30	♂/♀	2nd
<i>Parus major</i>	30	♂/♀	3rd

CDHU
Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
Rua João Vito, 400 - Jd. São José - Tel. 24721000 - CEP: 07.060-000 - São José do Rio Preto - SP

ESPAÇO SAÚDE

ARQUITETURA
ARQ 01/13

IMPLANTACÃO

[illegible][illegible]

IMPLANTAÇÃO



SINALIZAÇÃO RODOTÁTIL



PISO TÁTIL DE ALERTA PISO TÁTIL DIRECIONAL

DETALHE - DESNÍVELS PISO

DETAILS

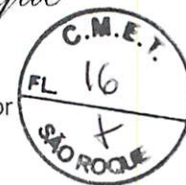
CONFERIR MEDIDAS NA OBRA

ONFERIR MEDIDAS
COMAS EM CENITIMETROS

NOTE



1000



PARECER 200/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 070 de 15 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 070 de 15 de junho de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de criação de dotação orçamentária referente a recursos recebidos por Emenda Parlamentar Federal sob Plano de Ação n.º 09032022-014761. Informa que o recurso será destinado a uma Organização da Sociedade Civil, através de Chamamento Público e, posterior, celebração de parceria, cujo objeto será o Desenvolvimento de Esportes Olímpicos e Paralímpicos nos polos indicados pela Divisão de Esportes e Lazer do Município de São Roque.

A mesma propositura, visa criação de dotação orçamentária para execução do Convênio n.º 102186/2022, cujo objeto é a construção de Espaço de Saúde do Programa Qualivida/Saúde no bairro Mailasque, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

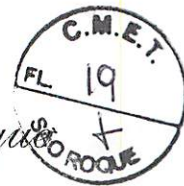
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme Art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos", "Saúde e Assistência Social" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 134 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 70/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 134/2022 ao Projeto de Lei Nº 70/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 70/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	24/06/2022 10:38:57
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	24/06/2022 10:39:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	24/06/2022 10:39:28
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	24/06/2022 10:39:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	24/06/2022 10:39:48



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 28 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 70/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 28/2022 ao Projeto de Lei Nº 70/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 70/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	24/06/2022 10:44:33
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	24/06/2022 10:44:45
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	24/06/2022 10:44:51
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/06/2022 10:44:58
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	24/06/2022 10:45:04



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 18 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 70/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 18/2022 ao Projeto de Lei Nº 70/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 70/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	24/06/2022 10:45:42
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	24/06/2022 10:45:57
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	24/06/2022 10:46:04
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	24/06/2022 10:46:10
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	24/06/2022 10:46:19



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 42 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 70/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 42/2022 ao Projeto de Lei N° 70/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 70/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	24/06/2022 10:41:22
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	24/06/2022 10:41:41
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	24/06/2022 10:41:55
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	24/06/2022 10:42:09
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	24/06/2022 10:42:18



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 41/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs 231 e 233/2022; e
6. Moções de Repúdio nºs 234 e 236/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano;
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de



15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)"; e
10. Requerimentos nºs: **174, 175, 176 e 177/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

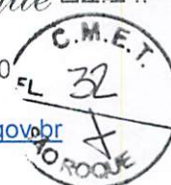


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

EDITAL Nº 42/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 20ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/06/2022, após o término da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)";
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)"; e
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 70/2022-E, DE 15/06/2022 AUTÓGRAFO Nº 5500/2022, DE 27/06/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 835.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.05.02.27.812.0026.2371.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 835.000,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual 102186/2022, com objetivo da construção de Unidade Básica de Saúde em Maylasky;

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal 09032022-014761, com objetivo de desenvolver esportes olímpicos e paraolímpicos acompanhados pela Divisão de Esporte e Lazer;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.473

De 28 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 70/2022 - E

De 15 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.500 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 835.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.09.12.10.301.0060.1384.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MAYLASKY

01.05.02.27.812.0026.2371.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 835.000,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual 102186/2022, com objetivo da construção de Unidade Básica de Saúde em Maylasky;





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.473/2022

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal 09032022-014761, com objetivo de desenvolver esportes olímpicos e paraolímpicos acompanhados pela Divisão de Esporte e Lazer;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 1.045.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.28 17:02:25 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 27/06/2022**

\mgsm.-

SECRETARIA DA ESTÂNCIA
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 214 fls. 11 e 12 de 32 dia 29/06/2022

Ato Normativo LEI N.º 5473/2022